



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

Lei nº. 1.343/2024

Em 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE
Em 01/07/2024
Regulamentar

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem a Constituição da República e a Lei Orgânica Municipal, com fulcro no que dispõe o artigo 29, Incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Complementar 101/2000, e artigo 68 da Constituição do Estado de Goiás, bem assim na Instrução Normativa nº 00004/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás **APROVA** e o Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara, transcorrido o prazo legal, conforme o Art. 44 § 1º, § 3º e § 7º da Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o quadriênio de 2025/2028, observadas as disposições constitucionais, ficam assim fixados:

I - O subsídio mensal do prefeito fica fixado em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais):

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 6.601,25 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos);

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores, para a legislatura 2025/2028, observadas as disposições constitucionais, fica fixado em R\$ 6.601,25 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores serão recompostos na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, em atenção ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Em 2025, primeiro ano da legislatura ou mandato, fica vedado a revisão dos subsídios dos agentes políticos citados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

§ 2º - No ano de 2026, a revisão de subsídios dos agentes políticos citados no *caput* do artigo acima citado será realizada considerando-se a perda inflacionaria ocorrida desde o último reajuste, dentro da previsão específica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias dos pertinentes órgãos e unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, na forma da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

***Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara,
estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dias do mês de julho de 2024.***

Ivan Alves dos Santos

Presidente da Câmara